

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 475/2009

Cuida-se de PL que *"Dispõe sobre a facultatividade de filiação ao serviço de assistência à saúde do servidor público municipal de Sorocaba e dá outras providências"*, de autoria do Nobre Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

O cerne da proposição é tornar facultativa a filiação dos servidores públicos municipais ao serviço de assistência à saúde, oferecido pela Prefeitura Municipal, através da Fundação dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

A assistência à saúde dos servidores públicos municipais se encontra prevista expressamente na Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 68. O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Parágrafo único. Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município."

Conforme consta na Justificativa, a mudança visa adequar o modo de filiação ao serviço de atendimento

à saúde, nos termos da liminar concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 184.065.0/0-00, em trâmite perante o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 05 de novembro de 2009.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica